



## **TERMO DE CONTRATO N° 2026.000061.31101.01**

Contrato n° 2026.000061.31101.01

Processo n° 2024-ZFC0F

Ata de Registro de Preços – ARP/SEGER n° 001/2025

Pregão n° 006/2025 (SIADES) – 90006/2025 (COMPRASGOV)

Processo SEGER n° 2024-03MXP

ID CidadES n° 2025.500E0600002.01.0006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, n° 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, nomeado pelo Decreto n° 121-S, de 16 de janeiro de 2023, publicado no DIO de 17 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional n° 364657, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n° 11, 2° Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba, SP, CEP 06.541-078, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL**, nos termos da



Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Edital e todos os seus Anexos.
- (b) A Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 646.035,30 (seiscentos e quarenta e seis mil e trinta e cinco reais e trinta centavos)**.

2.2 - O consumo estimado para 24 (vinte quatro) meses é:

LOTE ÚNICO							
Descrição	Código SIADES	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor bruto	Aplicação da taxa	Valor final Após Desconto
<b>1. ABASTECIMENTO</b>							
1.1 Gasolina Comum	461506	Litro	8.847,40	R\$ 6,26	R\$ 55.384,72	-2,00%	R\$ 54.277,03
1.2. Álcool Anidro	486024	Litro	123.864,00	R\$ 4,54	R\$ 562.342,56		R\$ 551.095,71
1.3. Diesel S10	461548	Litro	1.600,00	R\$ 6,23	R\$ 9.968,00		R\$ 9.768,64
1.4 Arla-32	438910	Litro	160,00	R\$ 3,15	R\$ 504,00		R\$ 493,92
<b>SUBTOTAL ITEM 1</b>					<b>R\$ 628.199,28</b>	-	<b>R\$ 615.635,30</b>
<b>2. MANUTENÇÃO</b>							
2.1 Peças Automotivas	283170	N/A	N/A	-	R\$ 30.000,00	-24,00%	R\$ 22.800,00
2.2 Serviços Manutenção	278598	N/A	N/A	-	R\$ 10.000,00		R\$ 7.600,00
<b>SUBTOTAL ITEM 2</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>	-	<b>R\$ 30.400,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>							<b>R\$ 646.035,30</b>



2.3 - A tabela abaixo apresenta o valor máximo (limite) aceito de mão de obra da horahomem na precificação dos serviços de manutenção, segundo a categoria de veículo, podendo ser ofertados valores inferiores na fase de cotações:

CATEGORIA	VALOR HORA-HOMEM
Leve	R\$ 124,00
Motocicleta	R\$ 80,00
Pesado	R\$ 190,00
Quadriciclo	R\$ 93,33

2.4 - Os valores nas tabelas acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, podendo não serem executados na sua totalidade e, portanto, não cabendo reivindicação de direitos por parte da contratada por este motivo.

2.5 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6 - Os serviços de manutenção serão executados adotando-se como referência os parâmetros constantes em tabelas homologadas de preços de peças e serviços, disponível no Sistema de Gestão emitidas por fabricantes ou instituições oficiais, sendo:

(a) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos, além de serviços de lavagem e de guincho.

(b) Tabelas do fabricante de tempo padrão de reparos (hora-trabalho) para os serviços de mão de obra.

2.7 - Para fins de faturamento do combustível, na data do fechamento mensal, será considerado o preço médio unitário semanal de cada tipo de combustível divulgados pela ANP, publicado no site oficial da agência, correspondente ao local de abastecimento conforme itens 5.9.3.1 e 5.9.3.2 e 5.9.3.3 do Termo de Referência, em data mais recente a contar da data do abastecimento, considerando ainda os critérios abaixo:

2.7.1 - Para os abastecimentos realizados em estabelecimentos nestes municípios da Região Metropolitana de Vitória: Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor no município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br>.



2.7.2 - Para os abastecimentos realizados nos demais municípios do Estado do Espírito Santo, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br>;

2.7.3 - Para os abastecimentos fora do Estado do Espírito Santo, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor do Estado em que este ocorrer, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br>.

2.8 - O Sistema de Gestão deverá atualizar automaticamente os preços médios contidos na tabela referencial publicada pela ANP, bem como realizar os cálculos para fechamento de boletos/faturas/notas fiscais.

2.9 - Caso a tabela ANP esteja indisponível em determinada semana, para fins de faturamento deverá ser considerada a última tabela semanal para cada tipo de combustível publicada no site oficial da ANP.

2.10 - Excepcionalmente, o item Arla 32, que não está contemplado no levantamento de preços da ANP, deverá ser faturado pelo preço à vista praticado no posto onde ocorrer o abastecimento, somente se comprovadamente estiver compatível com as condições e preços usualmente praticados no mercado, alinhados com os preços aplicáveis à Administração Pública.

2.11 - Os percentuais relativos às taxas de administração serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da ata e dos respectivos contratos e suas possíveis prorrogações, mesmo que negativos.

2.12 - Os valores de hora/homem (mão de obra) e o valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato dela decorrente, são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (isto é, data de elaboração do documento denominado “análise crítica dos preços”, nos termos do art. 42 do Decreto 5.352- R/2023).

2.13 - Após o interregno de um ano, a pedido do CONTRATADO ou por interesse da Administração, os valores de hora/homem (mão de obra) e o valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com o seguinte:

2.13.1 - Quanto aos serviços de Abastecimento de Veículos e Equipamentos dispostos no Item 1 da Tabela da cláusula 2.2, o reajuste se dará mediante aplicação do índice a que se refere o Item 2.13 sobre o respectivo valor unitário de referência do Item.

2.13.2 - Quanto aos serviços de Abastecimento de Veículos e Equipamentos dispostos no Item 1 da Tabela da cláusula 2.2, o reajuste se dará mediante



aplicação do índice a que se refere o Item 2.13 sobre o respectivo valor unitário de referência do Item.

2.13.3 - Quanto aos serviços de manutenção (preventiva/corretiva), fornecimento de peças, serviço de guincho e lavagem veicular dispostos no Item 2 da Tabela da cláusula 2.2, o reajuste se dará mediante aplicação do índice a que se refere o Item 2.13 sobre o valor global do respectivo Item.

2.14 - No caso dos contratos, o reajuste dos valores de hora/homem fixados na tabela da cláusula 2.3 será aplicado apenas às solicitações de orçamento (ordens de serviço) iniciadas no sistema de manutenção após a ocorrência da anualidade de que trata o item 2.12.

2.15 - No caso das cotas registradas na ata, o reajuste produzirá efeitos apenas sobre o saldo não contratado, nos termos do art. 47 do Decreto 5.354-R/2023.

2.16 - O reajuste do valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato a ser firmado tem como finalidade a recomposição de perdas inflacionárias, visando manter o poder de compra do CONTRATANTE.

2.17 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.18 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.19 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.20 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.21 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.22 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/ 2021.

2.23 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.24 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e na Lei Federal 14.133/2021, inclusive



quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### **3 - CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses, e terá início no dia 23 de março de 2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo o respectivo instrumento contratual ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 310101

(b) Fonte de Recursos: 500

(c) Programa de Trabalho: 10.31.101.20.122. 0800. 2070.

(d) Elemento de Despesa: 339039



5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 6.460,35 (seis mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLAUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à SEGER (Órgão Gestor), além do previsto no Termo de Referência:

8.1.1 - Validar e acompanhar o Plano de Ação de serviços, descrito no item 5.8 do Termo de Referência.



8.1.2 - Exercer a coordenação e supervisão das condições de execução do serviço, em caráter global, especialmente quanto à qualidade, quantidade e efetividade do objeto contratado, subsidiada pelos Órgãos/Entidades CONTRATANTES.

8.1.3 - Propor e sugerir melhorias dos procedimentos e no Sistema de Gestão com vistas à eficiência e à perfeita execução contratual.

8.1.4 - Solicitar, a qualquer tempo, o afastamento dos estabelecimentos credenciados pelo CONTRATADO, uma vez constatado o descumprimento das condições exigidas ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

8.1.5 - Realizar a supervisão dos dados do Sistema de Gestão com o objetivo de orientar os gestores sobre boas práticas visando economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

8.1.6 - Monitorar e indicar ações junto aos órgãos/entidades, evitando desestímulo à livre concorrência.

8.1.7 - Notificar os órgãos/entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

8.1.8 - Atuar junto ao CONTRATADO quando identificada de falhas e irregularidades, após o cumprimento do disposto no item 8.3.7 pelos CONTRATANTES.

8.1.9 - Definir junto ao CONTRATADO procedimentos complementares aos previstos neste Instrumento, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

8.2 - Compete à CONTRATADA, além do previsto no Termo de Referência:

8.2.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.3 - Compete à CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.3.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.

8.3.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência.

8.3.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;



8.3.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.7 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato, buscando a resolução das inconformidades, bem como quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.4 - Da proteção de dados pessoais

8.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.4.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.4.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.4.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.4.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.4.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,



assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.4.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.4.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.4.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.4.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.4.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.4.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.4.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



8.4.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.4.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.4.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia.

10.2.4.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância de demais prazos fixados no Contrato.

10.2.4.3 - Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.4 - Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

10.2.4.5 - Para infração descrita na alínea “b” do item 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.6 - Para infrações descritas na alínea “d” do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.7 - Para a infração descrita na alínea “a” do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Alocar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

b) Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4% (quatro por cento) por dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

c) Deixar de cumprir determinação ou instrução complementar à perfeita execução do objeto, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por



ocorrência; a multa será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

d) Deixar de cumprir quaisquer normas do Edital e seus Anexos não previstas neste rol de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4,9% (quatro inteiros e 9 décimos por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

e) Deixar inoperante o Sistema de Gestão por mais de 24 (vinte e quatro) horas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4,9% (quatro por cento e nove décimos) ao dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência, salvo situação que cause grave dano à Administração, quando deverá ser observada a alínea “b” do item 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.

10.9.4 - O contratado comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/2021).



10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sra. Eliane Aparecida Monteiro, Assessora de Relacionamento.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio



de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

*\*\*\* (Assinado e datado eletronicamente) \*\*\**

**CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos – SEAG  
*(Contratante)*

**RENATA NUNES FERREIRA**

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
*(Contratado)*

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBADM - SEAG - GOVES  
assinado em 20/03/2026 11:24:10 -03:00

**RENATA NUNES FERREIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 20/03/2026 12:47:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/03/2026 12:47:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA PAULA BARROS JUNQUEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KBP8B2>

# Contrato nº 2026.000061.31101.01/2026



Última atualização 20/03/2026

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

**Unidade executora:** 925734 - EES-SECRET. EST. AGR. ABAST. AQUIC. E PESCA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024-ZFC0F **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 20/03/2026 **Data de assinatura:** 20/03/2026

**Vigência:** de 23/03/2026 a 21/03/2028

**Id contrato PNCP:** 27080555000147-2-000057/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [07162270000148-1-000040/2025](#)

## Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL

## Informação complementar:

Abastecimento e Manutenção/lavagem

### VALOR CONTRATADO

R\$ 646.035,30

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.340.639/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATON2026.000061.31101.01.pdf	20/03/2026 - 14:32:44
EMPENHOCONTRATON2026.000061.31101.01.pdf	20/03/2026 - 14:32:44
EMPENHOCONTRATON2026.000061.31101.01.pdf	20/03/2026 - 14:32:45

Exibir:  1-3 de 3 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/03/2026 14:33:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA PAULA BARROS JUNQUEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WM962H>